



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 13836.000084/00-00
Recurso nº : 124.851
Acórdão nº : 202-16.273

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
De 09 / 03 / 06
VISTO

2º CC-MF
Fl. _____

Recorrente : CONCREMAN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o recurso voluntário interposto após o trintídio previsto no *caput* do art. 33 do Decreto nº 70.235/1972.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONCREMAN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.**

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2005.

Antônio Carlos Atulim
Presidente e Relator

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília - DF, em 30 / 6 / 2005

Cleusa Takafuji
Secretária da Segunda Câmara
Segundo Conselho de Contribuintes/MF

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antônio Carlos Bueno Ribeiro, Gustavo Kelly Alencar, Maria Cristina Roza da Costa, Raimar da Silva Aguiar, Antonio Zomer, Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF

Fl.

Processo nº : 13836.000084/00-00
Recurso nº : 124.851
Acórdão nº : 202-16.273

Recorrente : **CONCREMAN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra o Acórdão nº 1.835, de 08/08/2002, da DRJ em Campinas - SP, que indeferiu pedido de restituição formulado em 12/04/2000, sob o argumento de que ocorrera a decadência do direito da contribuinte.

Regularmente notificada daquela decisão em 23/10/2002 (AR de fl. 50), a empresa interpôs recurso voluntário de fl. 51 em 25/11/2002.

É o relatório do necessário.

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília - DF, em 30 / 6 / 2005

Secretária da Segunda Câmara
Segundo Conselho de Contribuintes/MF



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13836.000084/00-00
Recurso nº : 124.851
Acórdão nº : 202-16.273

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTONIO CARLOS ATULIM

O *caput* do art. 33 do Decreto nº 70.235/72 estatui que da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, desde que interposto nos os 30 (trinta) dias seguintes, contados da ciência.

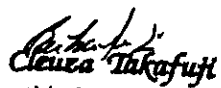
Constata-se nos autos que a recorrente conheceu da decisão recorrida em 23/10/2002, segundo o aviso de recebimento de fl. 50, e apresentou o seu recurso voluntário em 25/11/2002 (fl. 51), além dos trinta dias seguintes àquela ciência, portanto, intempestivamente.

Tendo em vista o não-atendimento de requisito objetivo para sua interposição, voto no sentido de que a Câmara não tome conhecimento do recurso.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2005.


ANTONIO CARLOS ATULIM

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília - DF, em 30 / 6 / 2005


Secretária da Segunda Câmara
Segundo Conselho de Contribuintes/MF